



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

PALÁCIO DA JUSTIÇA
Desembargador Roberto Nunes dos Anjos

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 7 de outubro de 2024

Disponibilizado às 20:00h de 04/10/2024

ANO XXVI - EDIÇÃO 7718

Número de Autenticidade: 84732a10094e864986d8932967d2c9a4

www.tjrr.jus.br

Composição

Des. Jésus Nascimento
Presidente

Des. Mauro Campello

Des. Ricardo Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro Padilha

Des. Mozarildo Cavalcanti
Corregedor-Geral de Justiça

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des. Erick Linhares
Ouvidor-Geral de Justiça

Des^a. Elaine Bianchi

Des. Leonardo Cupello

Membros

Des. Cristóvão Suter
Diretor da Escola Judicial de Roraima

Henrique Tavares
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Ouvidoria
0800 280 9551

Presidência
(95) 3198-2811

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2830

(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

PRESIDÊNCIA**REPUBLICAÇÃO****Onde se lê:**

PORTARIA TJRR/PR N. 677, DE 9 DE SETEMBRO DE 2024.

(...)

Autorizar o deslocamento do Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça, Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo, com ônus para este Tribunal de Justiça, para participar do 38º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, na cidade de João Pessoa/PB, no período de 7 a 11/10/2024.

(...)

Leia-se:

Autorizar o deslocamento do Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça, Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo, com ônus para este Tribunal de Justiça, para participar do 38º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, na cidade de João Pessoa/PB, no período de **8 a 11/10/2024**.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 04/10/2024, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2146282 e o código CRC C3C62203.

PORTARIA TJRR/PR N. 740, DE 4 DE OUTUBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0018810-22.2024.8.23.60301-380

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do Desembargador Corregedor-Geral **Mozarildo Cavalcanti**, com ônus para este Tribunal de Justiça, para participar de reunião institucional no Conselho Nacional de Justiça, a ser realizada no dia **7/10/2024**, em Brasília -DF.

Art. 2º - Autorizar o deslocamento do Juiz Auxiliar da Corregedoria **Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo**, com ônus para este Tribunal de Justiça, para participar de reunião institucional no Conselho Nacional de Justiça, a ser realizada no dia **7/10/2024**, em Brasília -DF.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 04/10/2024, às 08:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2143935** e o código CRC **DDBC6E0A**.

PORTARIA TJRR/PR N. 741, DE 4 DE OUTUBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI nº 0019655-61.2024.8.23.8000 e o Decreto Municipal n. 026/2024, da Prefeitura Municipal de Caracarái,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o expediente na Comarca de Caracarái, no dia 7/10/2024.

Art. 2º - Prorrogar os prazos processuais para o dia útil subsequente, nos termos do art. 224, § 1º, do CPC.



Documento assinado eletronicamente por **JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 04/10/2024, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2146325 e o código CRC 281DF836.

PORTARIA TJRR/PR N. 742, DE 4 DE OUTUBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI nº 0019735-25.2024.8.23.8000 e o Decreto Municipal n. 204/2024, da Prefeitura Municipal de Bonfim,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o expediente na Comarca de Bonfim, no dia 7/10/2024.

Art. 2º - Prorrogar os prazos processuais para o dia útil subsequente, nos termos do art. 224, § 1º, do CPC.



Documento assinado eletronicamente por **JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 04/10/2024, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2146463 e o código CRC 0D8380CC.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0025129-47.2023.8.23.8000

Assunto: Abono Permanência - Djacir Raimundo de Sousa.

Posto isso, com lastro nas manifestações do corpo técnico deste Tribunal, **defiro o pagamento do abono de permanência ao servidor Djacir Raimundo de Sousa, Escrivão - em extinção, de acordo com os cálculos lançados no mov. 1871283.**

Publique-se extrato desta decisão.

Após, encaminhem-se à SG



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 04/10/2024, às 08:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2142694** e o código **CRC 67302952**

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 04/10/2024

PORTARIA N. 328, 04 DE OUTUBRO DE 2024.

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0019478-97.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Excelentíssimo Juiz Titular da 4ª Vara Cível, ou quem estiver em sua substituição, para atuar nos processos Projudi 0831233-33.2023.8.23.0010 e 0831229-93.2023.8.23.0010.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

ESCOLA JUDICIAL DE RORAIMA - EJURR

Expediente de 04/10/2024

EDITAL N.º 114/2024

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizado, mediante as regras internas determinadas neste edital, o evento denominado "**Roda de Conversa: Adoção - Quebrando Preconceitos: Uma reflexão sobre perfis para adoção**", a ser ministrada pelos facilitadores Dr. Parima Dias Veras, Vera Lúcia Sábio, Ana Luiza Moreira de Lima Brito, tendo como mediadora a Desembargadora Tânia Vasconcelos.

1. DO EVENTO

- 1.1. O evento será realizado no período e nos horários constantes na Programação - Anexo I, no formato **presencial**, com transmissão pelo canal do Youtube do TJRR.
- 1.2. O evento tem por objetivo criar um espaço de diálogo e reflexão entre pessoas que atuam dentro desse tema e demais integrantes da sociedade, favorecendo, assim, a construção de políticas institucionais e ampliando o acesso à informação e à conscientização de todos.
- 1.3. A carga horária será de **2 (duas) horas/aula**.
- 1.4. O evento será realizado na Escola Judicial de Roraima - EJURR.

2. DAS VAGAS

- 2.1. Serão ofertadas **40 (quarenta) vagas** para magistradas, magistrados, servidoras, servidores, residentes judiciais, estagiárias, estagiários, colaboradoras, colaboradores e público em geral.

3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **<https://ejurr.tjrr.jus.br>**, no período compreendido entre às **10h do dia 30/10 às 14h do dia 7/11/2024**.
- 3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.
- 3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata.
- 3.4. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.
- 3.5. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado até o último dia útil anterior a realização da ação formativa, através do e-mail **srinf@tjrr.jus.br**.

4. DA CERTIFICAÇÃO

- 4.1. Serão certificados os alunos que obtiverem frequência igual a 100% (cem por cento) da carga horária total do evento.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Tatiana Saldanha de Oliveira

Coordenadora Acadêmica da EJURR

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO

Data/Hora	Tema	Carga Horária	Local
8/11/2024 9h	Roda de Conversa "Adoção - Quebrando Preconceitos: Uma reflexão sobre perfis para adoção."	2h	Auditório da Escola Judicial de Roraima

CURRÍCULO DOS FACILITADORES:

DES. TÂNIA VASCONCELOS (Mediadora) - Formou-se em Direito pela Universidade Federal do Amazonas (1987). Foi Promotora de Justiça do Estado do Amazonas no período de 1988 a 1991. Entrou para a magistratura em 1991 e tornou-se Juíza Titular da Comarca de Caracará/RR, onde trabalhou de 1991 a 1993. Em setembro de 2010 foi escolhida, pelo critério de merecimento, como a primeira desembargadora mulher do Tribunal de Justiça de Roraima, cargo no qual tomou posse no dia 14 de outubro de 2010. No mesmo ano, a Desembargadora ganhou o 1º Prêmio Nacional de Conciliação do Conselho Nacional de Justiça. Presidiu o Tribunal Regional Eleitoral de Roraima no período de fevereiro de 2011 a 14 de fevereiro de 2012. Foi Presidente do TJRR no biênio 2013-2015. Foi Presidente do TRE-RR no biênio 2017-2019, sendo a atual Vice-Presidente e Corregedora do TRE-RR.

DR. PARIMA DIAS VERAS - Titular da Primeira Vara da Infância e Juventude, coordena a Secretaria Unificada, do Setor Interprofissional e da Divisão de Proteção das Varas da Infância e da Juventude. Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Roraima – UFRR (1996). Mestre em Desenvolvimento Regional da Amazônia pela UFRR (2014). Atuou como palestrante no Seminário do Pacto Nacional pela 1ª Infância - Região Norte, com o tema: "Ação Integrada para Regularização da Situação Migratória e Documental de Crianças e Adolescentes Venezuelanos em Território Roraimense".

ANA LUIZA MOREIRA DE LIMA BRITO - Formada em Psicologia pela Faculdade Cathedral (2010). Atuação como professora substituta no Curso de Psicologia na UFRR em 2011. Atuação como Professora no Curso de Psicologia em 2015 e 2016. Especialização em Psicologia Jurídica com ênfase em Perícia Psicológica pela IPOG (2022). Cursando especialização em Especulação em Parentalidade pela IPOG. É servidora do Tribunal de Justiça de Roraima atuando na Equipe Interprofissional das Varas da Infância e Juventude de Boa Vista desde 2012.

VERA LÚCIA SÁBIO - Servidora TJRR. Formada em Psicologia. Palestrante. Esposa, mãe biológica e adotiva. Autora do livro "Ser mãe é deixar o amor florescer", pela Editora Viseu. Pessoa com deficiência visual, porém, com grande visão interna.

**NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS
DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS****PORTARIA TJRR/NUPEMEC N. 09, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024.**

Alteração de patamar de atuação de mediador judicial e conciliador.

O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao que preceitua o art. 1º, inciso V, da Portaria PR Nº 1149, de 22 de outubro de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, que dispõe sobre a remuneração de mediadores judiciais e conciliadores,

RESOLVE:

Art. 1º Elevar a classificação de patamar de atuação da mediadora judicial JULIANA DORIGON, para o patamar intermediário (nível de remuneração 2), nos termos da decisão proferida no SEI N. 0018307-08.2024.8.23.8000, a contar do dia 19/09/2024;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor com efeitos a contar do dia 19/09/2024.

Juiz EDUARDO ÁLVARES DE CARVALHO

Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos



PRÊMIO
**CNJ DE
QUALIDADE 2023**

Selo Diamante

CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

O Conselho Nacional de Justiça concede o Prêmio CNJ de Qualidade 2023,
Categoria Justiça Estadual, nos termos da Portaria CNJ n. 82/2023 ao

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Salvador/BA, 5 de dezembro de 2023

Ministro Luís Roberto Barroso
Presidente do STF e CNJ

COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



**ABRA A CÂMERA DO
SEU CELULAR E
APONTE PARA O QR
CODE ABAIXO.**

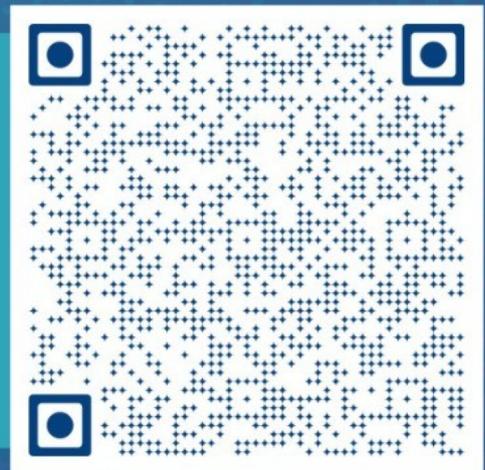
Fale conosco! Reclamações,
denúncias ou elogios.

E-mail: ouvidoria@tjrr.jus.br - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 -
das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h



Atenderemos sua solicitação com
agilidade e atenção!

SECRETARIA-GERAL**EXTRATO DE DECISÃO****Processo Administrativo n. 0011331-82.2024.8.23.8000****Assunto:** Recurso - Apuração de Falhas - Empresa SIMONI IND. GRAF. LTDA.

{...}

DECIDO.**2. DA FUNDAMENTAÇÃO**

A contratação pública é ambiente profissional e nele não existe espaço para improvisações e remendos. As empresas têm conhecimento prévio do serviço, obra ou produto que se pretende adquirir e de todos os requisitos necessários à participação no certame, não sendo obrigadas a apresentar oferta. Se o fazem, devem estar prontas para suprir a necessidade da Administração.

Constatada a ocorrência de infração ou falha, seja durante a fase licitatória ou durante a execução do contrato, surge ao administrador o dever legal de apurar a conduta faltosa e aplicar a sanção cabível. Esse entendimento está consolidado no âmbito do Tribunal de Contas da União - TCU, mesmo antes da entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, conforme se observa nos acórdãos abaixo:

Acórdão 2077/2017 - Plenário TCU, 16/09/2017: A apuração das condutas faltosas praticadas por licitantes não consiste em faculdade do gestor público com tal atribuição, mas em dever legal. A aplicação de penalidades não se restringe ao Poder Judiciário, mas, nos termos das Leis 8.666/93 e 10.520/02, cabe também aos entes públicos que exercem a função administrativa.

Acórdão 754/2015 - Plenário TCU, 08/04/2015: Os gestores das áreas responsáveis por conduzir licitações devem autuar processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, na licitação, na contratação ou na execução contratual, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sob pena de responsabilização.

A atividade sancionatória, então, deve ser exercida orientada pelo princípio da proporcionalidade, que se estratifica por intermédio da análise da: a) adequação; b) necessidade; e c) proporcionalidade em sentido estrito.

Por este princípio, deve haver adequação entre o grau da infração cometida (leve, média ou grave), com a respectiva sanção (menos ou mais severas), sendo vedada a imposição de sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público.

Para que ocorra a imposição de uma sanção administrativa, três condições são necessárias: 1) observância do devido processo administrativo, com respeito ao contraditório e a ampla defesa; 2) configuração concreta da conduta reprovável; e 3) inexistência de excludente da antijuridicidade.

2.1. DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

Em virtude dos fatos narrados no relatório, foi instaurado o presente procedimento de apuração de responsabilidade, o qual possui fundamento legal no art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e se encontra regulamentado, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, pela Instrução Normativa TJRR/SG n. 7, de 22 de setembro de 2023, além do Fluxo de Apuração de Falhas - Incisos III e IV do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

Em observância ao procedimento prescrito nos normativos supramencionados, houve a designação formal de Comissão de Apuração de Falhas ao Ep. 2037069, a qual, determinou a juntada de calculo da multa sancionatória e informações sobre processo de apuração antecedente (Ep. 2052709), colacionados aos Eps. 2052719 e 2052764.

Ademais, em atenção aos princípios do contraditório e ampla defesa e atendendo ao disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e art. 15, § 1º, da IN TJRR/SG n. 7/2023, expediu-se notificação à empresa **SIMONI IND GRAF LTDA** para apresentação de defesa prévia (Ep. 2054065), tendo o representante legal confirmado o recebimento (Ep. 2055650).

Foi juntada certidão de transcurso de prazo sem apresentação de Defesa Prévia (Ep. 2079002).

Desta forma, após análise processual a Comissão apresentou manifestação (Ep. 2086155), entendendo que *"a ausência do credenciamento no SEI, condição indispensável para a formalização da Ata de Registro de Preços, resultou na impossibilidade de prosseguir com a assinatura do documento, inviabilizando a concretização da contratação. Tal inobservância configura uma falha grave, que comprometeu o andamento regular do processo licitatório e impediu a consecução dos objetivos*

estabelecidos" e concluiu que "diante dos fatos, esta comissão entende que a empresa SIMONI INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA praticou conduta prevista no Art. 155, VI, da Lei n.º 14.133/2021, o que enseja a possível aplicação da penalidade prevista no Art. 156, III, do mesmo diploma legal".

O Núcleo Jurídico Administrativo - NUJAD, por sua vez, emitiu o PARECER SG/NUJAD Nº 333, de 20 de agosto de 2024 (Ep. 2096202), por meio do qual atestou a regularidade do procedimento administrativo, em especial a observância do devido processo legal, concluindo que "a conduta omissa da empresa SIMONI IND GRAF LTDA comporta a possibilidade de aplicação de multa moratória prevista no item 9.2, alínea "a" em desfavor da empresa licitante, cumulada ainda, com a aplicação da penalidade de impedimento de licitar, previsto no item 16.2, alínea "b", e 16.2.1 alínea "c", ambos sustentados pelo art. 155, VI da lei 14.133/21 e art.156, II e III, da mesma lei e pelos arts. 10, VI e 7º, §2º da Instrução Normativa TJRR/SG n. 7, de 22 de setembro de 2023."

Ao final, o NUJAD também vislumbrou a possibilidade de aplicação da sanção de multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato, conforme giza o art. 7º, §2º da IN TJRR/SG n. 7/2023.

Neste contexto, a ilustre Secretária de Gestão Administrativa (SGA) expediu decisão onde:

15. (...) considerando a natureza da falha, coadunado com o entendimento disposto no Parecer NUJAD (2096202), de que a infração praticada encontra sua previsão no Art. 155, VI, da Lei n.º 14.133/2021, devendo assim ensejar nas penalidades previstas no Art. 156, III, do mesmo diploma legal (impedimento de licitar ou contratar), com esteio no Art. 10, inciso VI da IN TJRR/SG n.º 7/2023. De igual modo, considerando a obsta ao prosseguimento da contratação por desídia da adjudicatária, caracteriza-se a inexecução total, razão pela qual cabível a aplicação de multa compensatória, no percentual de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato, conforme giza o Art. 7º, §2º da IN TJRR/SG n.º 7/2023.

16. Diante do exposto, sopesando a gravidade da falha cometida e respeitando-se os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, bem como observado o devido procedimento legal administrativo e seus princípios correlatos, com fundamento no art. 2.º, III, da Portaria GP n.º 432/2023, acato o Parecer NUJAD (2096202) e **DECIDO** aplicar à empresa SIMONI INDUSTRIA GRÁFICA LTDA as seguintes sanções administrativas:

- a) **Multa Pecuniária no percentual de 20% (vinte por cento)**, a ser calculada sobre o valor total do contrato, prevista no Art. 7º, §2º da IN TJRR/SG n.º 07/2023 c/c o Art. 156, §3º da Lei n.º 14.133/21 e;
- b) **Impedimento de licitar e contratar pelo período de 03 (três) meses**, previsto no art. 10, inciso III da IN TJRR/SG n.º 07/2023 e art. 156, inciso III da Lei n.º 14.133/21.

A empresa foi notificada em 13/09/2024 (Eps. 2123043 e 2123606) e apresentou, tempestivamente "defesa" (Ep. 2126758), a qual foi recebida como Recurso (Ep. 2126759).

Em atenção ao Fluxo de Apuração de Falhas - Incisos III e IV do Art. 156 da Lei 14.133/2021, os autos foram remetido ao NUJAD que, no mérito, opinou pelo seu improvimento pois "os argumentos apresentados, desprovidos de qualquer comprovação, são insuficientes para justificar o descumprimento, não se prestando, por consequência, ao afastamento da penalidade aplicada" (Ep. 2130861).

Nesse contexto, a ilustre Secretária de Gestão Administrativa manteve inalterada sua decisão anterior vez que "resta constatado que a empresa não apresentou quaisquer fatos novos ou apontou circunstância relevante e apta a alterar a decisão recorrida, manifestando tão somente inconformismo com a sanção administrativa aplicada. A simples exposição das justificativas para a falha, sem a demonstração de fatos novos capazes de retirar a responsabilidade assumida, não têm o condão de afastar a obrigatoriedade de penalização por parte da Administração" (Ep. 2132784).

Assim, verifica-se que todo o rito estabelecido no art. 158, da Lei nº 14.133/2021 e na IN TJRR/SG nº 7/2023 além do Fluxo de Apuração de Falhas - Incisos III e IV do Art. 156 da Lei 14.133/2021, foram observados, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório, estando comprovado o cumprimento do devido processo administrativo.

2.2. DA CONFIGURAÇÃO CONCRETA DA CONDUTA REPROVÁVEL

Após análise minuciosa dos autos, não restam dúvidas quanto a conduta irregular da licitante.

Como bem colocado pela Secretária da SGA em sua decisão (Ep. 2118080):

8. (...) o edital de licitação é elemento fundamental do procedimento licitatório, uma vez que fixa as condições de realização da licitação, determina o seu objeto, discrimina as garantias, bem como os deveres da Administração Pública e dos licitantes interessados em contratar, regulando assim todo o certame público.

9. No caso em comento, o Edital de Pregão Eletrônico n.º 17/2024 (1963962) dispôs expressamente no item 7.4.1 que após o recebimento da Nota de Empenho, a Contratada deverá providenciar, no prazo de 03 (três)

dias úteis, a solicitação de credenciamento de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, instituído pela Resolução TJRR n.º 029/2016 e regulamentado pela Portaria TJRR n.º 1650/2016, e que a solicitação de credenciamento deverá ser realizada pelo sítio www.tjrr.jus.br, como determinado no item 7.4.1.1 do referido instrumento. Tal obrigação também consta no item 7.4 do Termo de Referência n.º 20/2024 (1944109), inclusive com a previsão de aplicação de sanção pelo descumprimento da obrigação.

10. Ressalta-se que o licitante é obrigado a manter sua proposta e não pode dela desistir, devendo celebrar o ajuste tão logo seja convocado para tanto, o que deve ser providenciado pela Administração dentro do prazo e condições estabelecidos no Edital.

11. Logo, é possível constatar que a empresa SIMONI INDUSTRIA LTDA não cumpriu com as regras editalícias, apesar de ter ciência de que o credenciamento no SEI é um requisito essencial e indispensável para a continuidade da contratação pretendida, com a consequente assinatura da Ata de Registro de Preços. Tal omissão prejudicou a pretensão administrativa de adquirir o material de consumo concernente ao item 4 - Copos Twister, do Pregão n.º 17/2024 (1963962), caracterizando assim o descumprimento total da obrigação assumida.

Em sua peça recursal, a licitante apenas aduz que não procedeu com o cadastro no SEI por falta de esclarecimentos.

Contudo, as afirmações da empresa não podem prosperar. Conforme se verifica na notificação encaminhada (Ep. 2021197), foi informando não apenas o link para cadastramento externo, mas também indicado o prazo para cadastramento e o item do Edital 17/2024 onde consta a obrigatoriedade de acesso ao SEI para assinatura da ARP.

Ademais, o relatório ao Ep. 2035249 indica que houve contato telefônico com o representante da empresa sobre a assinatura do documento, momento em que este poderia ter esclarecido as dúvidas existentes.

Ressalte-se, ainda, que a página para Cadastro de Usuário Externo contém todas as orientações para cadastramento, conforme abaixo:

"Orientações:

Cadastro destinado a pessoas físicas e/ou representantes de pessoa jurídica que participem em processos administrativos junto ao Tribunal de Justiça de Roraima, independente de vinculação a determinada pessoa jurídica, para fins de peticionamento e intimações eletrônicos ou assinatura de contratos, convênios, termos, acordos e outros instrumentos congêneres celebrados com o TJRR.

Depois de preenchido o formulário de cadastro a seguir (link ao final desta página), será enviado e-mail automático com orientações adicionais para liberação do login do Usuário Externo.

Declaração de Concordância e Veracidade

A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI do TJRR implicará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme previsto na Portaria n.º 1650/2016, de 30/06/2016, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Ainda, declaro que são de minha exclusiva responsabilidade:

- I - o sigilo da senha de acesso, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;
- II - a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de peticionamento e os constantes do documento protocolizado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos essenciais e complementares;
- III - a confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;
- IV - a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao TJRR para qualquer tipo de conferência;
- V - a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente;
- VI - a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o TJRR, não fazendo comunicação ou protocolização por meio diverso, exceto nas situações em que for tecnicamente inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo ou outra exceção prevista em instrumento normativo próprio;
- VII - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até as 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Boa Vista/RR, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo;

VIII - a consulta periódica ao SEI ou ao sistema por meio do qual efetivou o peticionamento eletrônico, a fim de verificar o recebimento de intimações, considerando-se realizadas na data em que efetuar sua consulta no sistema ou, não efetuada a consulta, quinze dias após a data de sua expedição;

IX - as condições da rede de comunicação na qual estou conectado, o meu acesso ao provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas;

X - a observância dos períodos de manutenção programada, que serão realizadas, provavelmente no período da 0 hora dos sábados às 22 horas dos domingos ou da 0 hora às 6 horas nos demais dias da semana, ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema informado pelo TJRR".

Desse modo, o que se conclui é que houve inércia por parte da Fornecedora no cumprimento das etapas para finalização do procedimento de assinatura da ARP.

Neste sentido, resta configurada a conduta reprovável da empresa **SIMONI IND GRAF LTDA**, consistente no não cadastramento no sistema SEI e, conseqüentemente a não assinatura da ARP disponibilizada e o descumprimento total do objeto, o que configura as infrações administrativas descritas no art. 155, III e VI da Lei 14.133/2021, Art. 10, §1º, VI da Instrução Normativa TJRR/SG n. 7/2023 e subitem 16.2.1, alíneas "c" do Edital de Pregão Eletrônico 17/2024 (Ep. 1963962).

2.3. DA INEXISTÊNCIA DE EXCLUDENTE DA ANTIJURIDICIDADE

Nos termos do Acórdão nº 1302/2013-Plenário-TCU, constatada a ocorrência de infração administrativa, deve-se proceder, obrigatoriamente, a avaliação objetiva das razões. Existem, por lógica, três situações possíveis: a falha ocorreu por razões alheias a qualquer das partes; por culpa da contratada; ou por atos e omissões da própria Administração.

Quando a falha ocorrer por razões alheias a vontade das partes ou por atos e omissões da Administração, estará presente circunstância excludente da antijuridicidade e, conseqüentemente, estará justificada a falha contratual, não sendo o caso de aplicação de penalidade.

No entanto, quando ocorrer por culpa da licitante/contratada, restará configurado o terceiro requisito autorizador da aplicação das sanções administrativas.

No caso dos autos, apresentado Recurso da empresa, não se observa qualquer justificativa plausível para o comportamento omissivo. Conforme se constata, a prática da infração administrativa somente pode ser imputada a própria empresa investigada, não havendo qualquer motivo excludente da reprovabilidade da conduta.

2.4. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Após o devido procedimento administrativo, restou configurada a conduta reprovável, não havendo excludentes da antijuridicidade. Neste sentido, cabe ao Administrador a aplicação das penalidades estabelecidas em edital/contrato, devendo haver proporcionalidade entre o grau da infração e a sanção aplicada.

Ao participar do Pregão Eletrônico 17/2024 a licitante declarou ter conhecimento dos termos do Edital e, ao não cumprir com as determinações ali seguidas, a empresa **SIMONI IND GRAF LTDA** praticou as infrações administrativas previstas no art. 155, III e VI da Lei 14.133/2021, Art. 10, §1º, VI da Instrução Normativa TJRR/SG n. 7/2023 e subitem 16.2.1, alíneas "c" do Edital de Pregão Eletrônico 17/2024 (Ep. 1963962).

Portanto, acolho a Manifestação NUJAD ao Ep. 2130861, **CONHEÇO O RECURSO**, por ser tempestivo, e, no **MÉRITO, JULGO-O IMPROCEDENTE**, mantendo a Decisão da SGA (Ep. 2118080) que aplicou as seguintes sanções administrativas:

- a) **Multa Pecuniária no percentual de 20% (vinte por cento)**, a ser calculada sobre o valor total do contrato, prevista no Art. 7º, §2º da IN TJRR/SG n.º 07/2023 c/c o Art. 156, §3º da Lei n.º 14.133/21 e;
- b) **Impedimento de licitar e contratar pelo período de 03 (três) meses**, previsto no art. 10, inciso III da IN TJRR/SG n.º 07/2023 e art. 156, inciso III da Lei n.º 14.133/21.

Notifique-se a empresa quanto a esta decisão.

Após, a Subalc para registro das penalidades e demais providências.

Henrique de Melo Tavares
Secretário-Geral

SUBSECRETARIA DE AQUISIÇÕES LICITAÇÕES E CREDENCIAMENTOS

Expediente de 04/10/2024

AVISO DE SUSPENSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 48/2024** (Proc. 0006447-10.2024.8.23.8000).

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de infraestrutura de TI contemplando consultoria, projetos, instalação, configuração e apoio técnico em ambientes críticos de Data Center com monitoramento remoto, suporte e administração de sistemas gerenciadores de bancos de dados, sistemas operacionais e servidores de aplicação e Instalação de ambiente computacional para sustentação de aplicações críticas (SEI, Projudi, Sistemas Administrativos e Portais WEBs), para atender às necessidades dos Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

A Subsecretaria de Aquisições, Licitações e Credenciamentos comunica aos interessados a **SUSPENSÃO** do **Pregão eletrônico nº 48/2024, marcado para o dia 07/10/2024**, nos termos da decisão exarada nos autos do procedimento administrativo em epígrafe.

Boa Vista/RR 04 de outubro de 2024.

Manoel Martins da Silva Neto
Subsecretário de Aquisições, Licitações e Credenciamentos

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 04/10/2024

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, VII da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, DECIDE:

PORTARIAS DO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2024

N. 672 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0018324-44.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Amadeu Rocha Triani	Assistente Técnico	3,5 (três e meia)
Saymon Dias de Figueiredo	Técnico Judiciário	
Destino:	Gleba Pretinho, Vila do Equador, Município de Rorainópolis/RR.	
Motivo:	Realização de visita técnica da comissão fundiária.	
Data:	21 a 24/10/2024	

N. 673 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0019156-77.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Darwin de Pinho Lima	Oficial de Justiça	6,5 (seis e meia)
Augusto Santiago de Almeida Neto	Coordenador	
Andrey Nascimento Rodrigues	Assessor Técnico	
Márcia Kelly Vasconcelos Holanda Pinheiro	Função Técnica	
Aurilene Moura Mesquita	Chefe de Setor	
Marinaldo Viana Costa	Cedido - Motorista	
Suzana Tavares	Cedida	
Renata Gandra de Almeida	Técnico Judiciário	
Ana Ângela Marques de Oliveira Vasconcelos		
Jeffeson Kennedy Amorim dos Santos		
Rodrigo Aragão Mano	Colaborador PM	
Thalita Barros de Alencar		
Felipe Henrique Mauricio de Almeida		
Evandro Campos de Sousa	Colaborador	
Jessica Raiane Sales de Oliveira		
Maria do Perpetuo Socorro Silva Marques		
Tânia Maria Faria Pereira		
Francinete Viana Silva		
Zenaide Bianca Maia de Lima		
Destino:	Comunidades: Roça, Carangueijo, Maruwai, Montes Cristal, Pato, Perdiz, etc., localizadas na Região de São Marcos, Município de Pacaraima/RR.	
Motivo:	Prestar atendimento à população da Comunidade Indígena Roça e comunidade próximas, na região do São Marcos - Município de Pacaraima-RR, em parceria com outras Instituições.	
Data:	13 a 19/10/2024	

N. 674 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0018361-71.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Saymon Dias de Figueiredo	Técnico Judiciário	1,5 (uma e meia)
Amadeu Rocha Triani	Assistente Técnico	
Destino:	Fazenda MACUXI, e fazenda JACY PARANÁ. Gleba Caracarái, Município de Mucajaí/RR.	
Motivo:	Realizar visita técnica da comissão fundiária.	
Data:	14 e 15/10/2024	

N. 675 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0019658-16.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Naryson Mendes de Lima	Oficial de Justiça	0,5 (meia)
Destino:	BR 432, Vicinal 2, lote 412, e outros, Cantá/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	04/10/2024	

N. 676 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0019651-24.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Herli Leonardo da Silva	Assessor Técnico	2,5 (duas e meia)
Destino:	Comarcas de São Luiz, Rorainópolis e Caracarái/RR.	
Motivo:	Acompanhar e fiscalizar os serviços trimestral e semestral de manutenções preventivas e corretivas nos grupos geradores, das comarcas de São Luiz, Rorainópolis e Caracarái.	
Data:	07 a 09/10/2024	

Publique-se Portaria. Certifique-se.

Boa Vista, 04 de Outubro de 2024.

TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA

Secretária de Orçamento e Finanças

1ª VARA CÍVEL

Expediente de 04/10/2024

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Autos do Processo n.º 0810670-81.2024.8.23.0010 - Classe Processual: Procedimento Comum Cível – Requerente: JOSEFA LIMA DOS SANTOS e Requerido: Confederação Nacional de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (CONAFER) (**Revel**). Valor da Causa: R\$ 13.597,50.

FINAL DE SENTENÇA: “Acolho parcialmente os pedidos iniciais para o fim de: a) declarar a inexistência de negócio jurídico entre as partes a justificar os descontos indicados na inicial; b) condenar a parte ré, Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendimentos Familiares Rurais do Brasil - CONAFER, à repetição do indébito em dobro da quantia de R\$ 856,21 (oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos) - portanto, R\$ 1.712,42 (mil setecentos e doze reais e quarenta e dois centavos), valor a ser atualizado-, em favor da parte autora, com correção monetária medida pela tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (Portaria n. 2.176, de 30.10.2017) a contar de cada um dos descontos (devendo se considerar que a restituição parcial realizada pela ré - ep. 1.7 - se destinou à quitação dos valores descontados e juros mais antigos), e juros de mora de 1% de forma simples a partir da citação. Pela sucumbência, condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, a observar o zelo do profissional, a natureza e importância da causa, bem como o tempo exigido (CPC, art. 85, § 2º). Havendo a interposição do recurso de apelação, intime-se a parte contrária para que ofereça resposta no prazo de 15 dias (CPC, art. 1.010). Após, com ou sem resposta, encaminhem os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Transitada em julgado, ao arquivo com as baixas de estilo. Havendo custas a serem quitadas, intimar a parte ré para proceder à quitação em 15 (quinze) dias. Não havendo comprovação do pagamento, se ainda restar custas dirigidas ao Estado, expedir certidão judicial de existência de dívida, encaminhando-se à Seção de Arrecadação do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima (FUNDEJURR) para controle e registro em Cartório de Protesto, na forma do art. 145, parágrafo único, do Provimento CGJ 02, de 6 de janeiro de 2023. Intimem-se. Cumpra-se. Data, hora e assinatura registradas em sistema. GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA Juiz Substituto – Respondendo pela 1ª Vara Cível”.

Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, 04 de outubro de 2024.

DEBORA LIMA BATISTA
Diretora de Secretaria da 1ª Vara Cível

1ª VARA CÍVEL

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 04/10/2024

EDITAL DE CITAÇÃO DE ELIAS DA SILVA COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos da Ação Monitória, sob o nº 0837999-05.2023.8.23.0010, em que figura como autora **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER** e como réu **ELIAS DA SILVA**. Como se encontra o réu **ELIAS DA SILVA** em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, no escopo de **CITÁ-LO** nos termos do artigo 701, ss. do Código de Processo Civil, para tomar conhecimento da presente ação monitoria e, ainda, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor de **R\$15.444,62 (quinze mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)** apontado na petição inicial bem como ao pagamento de honorários advocatícios de 5 % (cinco por cento) do valor atribuído à causa ou, caso prefira, apresentar **EMBARGOS À MONITÓRIA** (art. 701, caput, e art. 702, caput, ambos do CPC, respectivamente). Ficará, outrossim, isento(a) do pagamento das custas processuais, caso efetue o pagamento voluntário dentro do referido prazo (art. 701, § 1º, NCPC). Não efetuado o pagamento ou não apresentado embargos, constituir-se-á de pleno direito em título executivo judicial, nos termos do artigo 702 do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Cível, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 04/10/2024, eu Jucinelma Simões Carvalho, Diretora de Secretaria, o digitei e assinei por ordem do MM Juiz.

SEDE DO JUÍZO: Segunda Vara Cível, localizada no Fórum Cível Advogado Sobral Pinto, 666, 2º andar, Centro, Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4755. E-mail: 2civelresidual@tjrr.jus.br.

Jucinelma Simões Carvalho
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO DE DELZUITA MENDES COUTINHO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos da Ação Monitória, sob o nº 0820072-89.2024.8.23.0010, em que figura como autora **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER** e como ré **DELZUITA MENDES COUTINHO**. Como se encontra a ré **DELZUITA MENDES COUTINHO** em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, no escopo de **CITÁ-LO** nos termos do artigo 701, ss. do Código de Processo Civil, para tomar conhecimento da presente ação monitoria e, ainda, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor de **R\$22.886,15 (vinte e dois mil e oitocentos e oitenta e seis reais e quinze centavos)** apontado na petição inicial bem como ao pagamento de honorários advocatícios de 5 % (cinco por cento) do valor atribuído à causa ou, caso prefira, apresentar **EMBARGOS À MONITÓRIA** (art. 701, caput, e art. 702, caput, ambos do CPC, respectivamente). Ficará, outrossim, isento(a) do pagamento das custas processuais, caso efetue o pagamento voluntário dentro do referido prazo (art. 701, § 1º, NCPC). Não efetuado o pagamento ou não apresentado embargos, constituir-se-á de pleno direito em título executivo judicial, nos termos do artigo 702 do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Cível, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 04/10/2024, eu Jucinelma Simões Carvalho, Diretora de Secretaria, o digitei e assinei por ordem do MM Juiz.

SEDE DO JUÍZO: Segunda Vara Cível, localizada no Fórum Cível Advogado Sobral Pinto, 666, 2º andar, Centro, Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4755. E-mail: 2civelresidual@tjrr.jus.br.

Jucinelma Simões Carvalho
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANA SYNTHIA CARNEIRO (THEOS ETILO E BELEZA) COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos da Ação de Cobrança sob nº 0841337-84.2023.8.23.0010, em que figura como autora **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE RORAIMA LTDA – SICOOB RORAIMA** e como ré **ANA SYNTHIA CARNEIRO (THEOS ETILO E BELEZA)**. Como se encontra a ré **ANA SYNTHIA CARNEIRO (THEOS ETILO E BELEZA)** em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para **CITÁ- LO** por todo o conteúdo da petição inicial, podendo oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 335 do Código de Processo Civil. Fica, ainda, advertido que não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo Autor (art. 319 do CPC).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Cível, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 04/10/2024. Eu, Jucinelma Simões Carvalho, Diretora de Secretaria, que o digitei e assinei por ordem do MM Juiz.

SEDE DO JUÍZO: Segunda Vara Cível, localizada no Fórum Cível Advogado Sobral Pinto, 666, 2º andar, Centro, Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4755. E-mail: 2civelresidual@tjrr.jus.br.

Jucinelma Simões Carvalho
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOAQUIM PAZ DE MELO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos da Ação de Consignação em Pagamento sob nº 0812957-17.2024.823.0010, em que figura como autora **ANA CLEIA SOUSA CARNEIRO** e como réu **JOAQUIM PAZ DE MELO**. Como se encontra o réu **JOAQUIM PAZ** em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para **CITÁ- LO** por todo o conteúdo da petição inicial, podendo oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 335 do Código de Processo Civil. Fica, ainda, advertido que não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo Autor (art. 319 do CPC).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Cível, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 04/10/2024. Eu, Jucinelma Simões Carvalho, Diretora de Secretaria, que o digitei e assinei por ordem do MM Juiz.

SEDE DO JUÍZO: Segunda Vara Cível, localizada no Fórum Cível Advogado Sobral Pinto, 666, 2º andar, Centro, Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4755. E-mail: 2civelresidual@tjrr.jus.br.

Jucinelma Simões Carvalho
Diretora de Secretaria

VARA DE EXECUÇÃO FISCAL

Expediente de 04/10/2024

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL

Edital de 1º e 2º Leilão de bem móvel, determinado no Processo nº 0702176-11.2013.8.23.0010, *Execução*, em trâmite junto a *Vara da Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista/RR*, e para intimação dos interessados:

Exequente: ESTADO DE RORAIMA (CNPJ/MF 84.012.012/0001-26)

Executados: BRUNO RODRIGUES BARROS (CPF 658.437.892-68); MARCIA REGINA DE OLIVEIRA BARROS (CPF 060.385.928-30) e PADARIA TRIGO S (CNPJ 04.920.058/0001-04)

O Dr. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito, na forma da lei, etc., nos termos do Art. 881, § 1º e art. 883 do CPC, **FAZ SABER** que levará a leilão o bem abaixo descrito, através do Leiloeiro Oficial Wesley Silva Ramos, matriculado na Junta Comercial do Estado de Roraima sob o nº 05/2016, que utilizará o portal de leilões on-line do “*AMAZONAS LEILÕES*” (www.amazonasleiloes.com.br):

1. DESCRIÇÃO DOS BENS:

- a. 01 (uma) Motocicleta, Marca Honda, Modelo CG 125 FAN KS, Chassi 9C2JC4110BR724664, Ano 2011/2011, Cor Preta, Placas NAO5884, Renavam 00323911560.

AVALIAÇÃO: R\$ 6.875,00 (seis mil e oitocentos e setenta e cinco reais), atualizado para set/2024, conforme Tabela FIPE (Código FIPE 811078-6).

Fiel Depositário: Wesley Silva Ramos (Leiloeiro)

- b. 01 (uma) Motocicleta, Marca Honda, Modelo CG 150 SPORT, Chassi 9C2K08608R018834, ANO 2008/2008, Cor Cinza, Placas, NAZ5845, Renavam 0096775453.

AVALIAÇÃO: R\$ 8.639,00 (oito mil e seiscentos e trinta e nove reais), atualizado para set/2024, conforme Tabela FIPE (Código FIPE 81107-8).

Fiel Depositário: Wesley Silva Ramos (Leiloeiro)

2. **VISITAÇÃO** – As visitas podem ser realizadas na Rua Três Maria, 139, Raiar do Sol - Boa Vista/RR (Tel. 0800 423 0000), dentro do horário comercial.

3. DATAS DOS LEILÕES:

1º Leilão: 21/11/2024 às 13h00 (Horário de Boa Vista – RR) – 14h00 (Horário de Brasília - DF);

Lance inicial de 100% do valor da avaliação. Não havendo lance, seguirá sem interrupção para o

2º Leilão: 28/11/2024 às 13h00 (Horário de Boa Vista – RR) – 14h00 (Horário de Brasília - DF);

Lance mínimo de 50% do valor da avaliação.

4. **CONDIÇÕES DE VENDA** – Será necessário realizar um pré cadastro no site www.amazonasleiloes.com.br, e será considerado arrematante aquele que der o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação (1º leilão) ou de valor igual ou superior a 50% do valor da avaliação (2º leilão). Não havendo proposta para pagamento à vista, serão admitidas propostas escritas de arrematação parcelada, sendo necessário sinal não inferior a 25% do valor da proposta, e o restante em até 30 meses, garantido por caução idônea, mediante correção mensal pelo índice

do E. TJ/RR, prevalecendo a de maior valor (Art. 891, § único, Art. 892 e Art. 895, § 1º, § 2º, § 7º e § 8º do CPC).

5. **PAGAMENTO** – O(s) preço(s) do(s) bem(ns) arrematado(s) deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A., através do [site www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), no prazo de até 1 (um) dia útil da realização do leilão. Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito (Art. 884, IV do CPC).
6. **COMISSÃO DO LEILOEIRO** – 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (não incluso no valor do arremate), e deverá ser paga mediante DOC, TED ou depósito em dinheiro na conta indicada pelo Leiloeiro Oficial. É devida a comissão do leiloeiro, nas hipóteses de acordo ou remição, após a alienação, ainda que não haja a assinatura ou homologação do auto de arrematação, nos termos do § 3º, do art. 7 da Resolução 236/16 do CNJ.
7. **DO CANCELAMENTO DO LEILÃO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** Em caso de suspensão/prejudicialidade do leilão em decorrência de acordo e/ou pagamento do débito ocorrido após a abertura da colheita de lance para o primeiro pregão, responderá a parte executada pelas despesas do leiloeiro, no valor de 3% do valor do acordo ou do pagamento do débito, o que for menor, não podendo o valor resultante exceder a R\$ 5.000,00.
8. **DÉBITOS e OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE** – Consta nos autos a penhora exequenda. O bem será vendido no estado de conservação que se encontra, sendo a verificação documental e de gravames de responsabilidade do arrematante, que será responsável por eventual regularização que se faça necessária. Os atos necessários para a expedição de carta de arrematação, registro, ITBI, termo de entrega dos bens e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (Art. 901, “caput”, § 1º e § 2º e Art. 903 do CPC). Considerando-se que o imóvel será arrematado livre de débitos de natureza tributária ou “propter rem”, que serão subrogados no valor da arrematação ou ônus que eventualmente gravem as respectivas matrículas (hipotecas, penhoras, arrolamento, etc), cujo levantamento será providenciado pelo MM. Juízo da causa (Art. 908, parágrafo primeiro, CPC; art. 130, parágrafo único do CTN; e artigo 1.499 do CC). Eventuais despesas de arrematação, inclusive a comissão do leiloeiro, correrão por conta do arrematante. Os atos necessários para a expedição de carta de arrematação, registro, ITBI, imissão na posse e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (Art. 901, “caput”, § 1º e § 2º e Art. 903 do CPC). Em caso de inadimplemento, tal informação será encaminhada ao MM. Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis
9. **DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:** Pessoalmente perante o Cartório onde estiver tramitando a ação, ou pelo telefone do Leiloeiro (95) 98129-7859, ou e email: contato@amazonasleiloes.com.br. Para participar acesse www.amazonasleiloes.com.br.
10. **CIENTIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE EDITAL:** Para fins do que dispõe o art. 889, incisos I a VIII e parágrafo único do CPC, ficam cientes da alienação as partes, seus respectivos cônjuges, interessados descritos acima ou não, não podendo alegar desconhecimento diante da publicidade em rede mundial de computadores. Este edital será publicado no sítio eletrônico www.amazonasleiloes.com.br, conforme previsto no art. 887, §2º do Código de Processo Civil – CPC.
11. Ficam os executados **BRUNO RODRIGUES BARROS (CPF 658.437.892-68); MARCIA REGINA DE OLIVEIRA BARROS (CPF 060.385.928-30) e PADARIA TRIGO S (CNPJ 04.920.058/0001-04)** e demais interessados **INTIMADOS** das designações supra, caso não seja(m) localizado(a)(s) para a intimação pessoal. Dos autos não consta recursos ou causa pendente de julgamento. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. Boa Vista (RR), 24 de setembro de 2024.

Eu, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA, Escrivã(o)-Diretor(a), subscrevi.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL

Edital de 1º e 2º Leilão de bem móvel, determinado no Processo nº 0710893-12.2013.8.23.0010, *Execução*, em trâmite junto a *Vara da Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista/RR*, e para intimação dos interessados:

Exequente: ESTADO DE RORAIMA (CNPJ/MF 84.012.012/0001-26)

Executados: BRUNO RODRIGUES BARROS (CPF 658.437.892-68); MARCIA REGINA DE OLIVEIRA BARROS (CPF 060.385.928-30) e PADARIA TRIGO S (CNPJ 04.920.058/0001-04)

O Dr. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito, na forma da lei, etc., nos termos do Art. 881, § 1º e art. 883 do CPC, **FAZ SABER** que levará a leilão o bem abaixo descrito, através do Leiloeiro Oficial Wesley Silva Ramos, matriculado na Junta Comercial do Estado de Roraima sob o nº 05/2016, que utilizará o portal de leilões on-line do "*AMAZONAS LEILÕES*" (www.amazonasleiloes.com.br):

12. **DESCRIÇÃO DOS BENS:** 01 (uma) Moto, Marca Honda, Modelo 125 FAN KS, Chassi 9C2JC4110BR724664, Ano 2011/2011, Placas NAO5884.

AVALIAÇÃO: R\$ 6.875,00 (seis mil e oitocentos e setenta e cinco reais), conforme Tabela FIPE (Código FIPE 811078-6)

Fiel Depositário: Wesley Silva Ramos (Leiloeiro)

13. **VISITAÇÃO** – As visitas podem ser realizadas na Rua Três Maria, 139, Raiar do Sol - Boa Vista/RR (Tel. 0800 423 0000), dentro do horário comercial.

14. DATAS DOS LEILÕES:

1º Leilão: 21/11/2024 às 14h00 (Horário de Boa Vista – RR) – 15h00 (Horário de Brasília - DF);

Lance inicial de 100% do valor da avaliação. Não havendo lance, seguirá sem interrupção para o

2º Leilão: 28/11/2024 às 14h00 (Horário de Boa Vista – RR) – 15h00 (Horário de Brasília - DF);
Lance mínimo de 60% do valor da avaliação.

15. **CONDIÇÕES DE VENDA** – Será necessário realizar um pré-cadastro no site www.amazonasleiloes.com.br, e será considerado arrematante aquele que der o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação (1º leilão) ou de valor igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (2º leilão) (Art. 891, Par. único do CPC). Não havendo proposta para pagamento à vista, serão admitidas propostas escritas de arrematação parcelada, sendo necessário sinal não inferior a 25% do valor da proposta, e o restante em até 30 meses, garantido por hipoteca do próprio bem, mediante correção mensal pelo índice do E. TJ/RR, prevalecendo a de maior valor (Art. 891, Par. único, Art. 895, § 1º, § 2º, § 7º e § 8º do CPC).

16. **PAGAMENTO** – O(s) preço(s) do(s) bem(ns) arrematado(s) deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A., através do site www.bb.com.br, no prazo de até 1 (um) dia útil da realização do leilão. Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito (Art. 884, IV do CPC).

17. **COMISSÃO DO LEILOEIRO** – 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (não incluso no valor do arremate), e deverá ser paga mediante DOC, TED ou depósito em dinheiro na conta indicada pelo Leiloeiro Oficial. É devida a comissão do leiloeiro, nas hipóteses de acordo ou remição, após a alienação, ainda que não haja a assinatura ou homologação do auto de arrematação, nos termos do § 3º, do art. 7 da Resolução 236/16 do CNJ

18. **DO CANCELAMENTO DO LEILÃO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** Em caso de suspensão/prejudicialidade do leilão em decorrência de acordo e/ou pagamento do débito ocorrido após a abertura da colheita de lanço para o primeiro pregão, responderá a parte executada pelas despesas do leiloeiro, no valor de 3% do valor do acordo ou do pagamento do débito, o que for menor, não podendo o valor resultante exceder a R\$ 5.000,00.
19. **DÉBITOS e OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE** – Consta nos autos a penhora exequenda. O bem será vendido no estado de conservação que se encontra, sendo a verificação documental e de gravames de responsabilidade do arrematante, que será responsável por eventual regularização que se faça necessária. Os atos necessários para a expedição de carta de arrematação, registro, ITBI, termo de entrega dos bens e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (Art. 901, “caput”, § 1º e § 2º e Art. 903 do CPC). Considerando-se que o imóvel será arrematado livre de débitos de natureza tributária ou “propter rem”, que serão subrogados no valor da arrematação ou ônus que eventualmente gravem as respectivas matrículas (hipotecas, penhoras, arrolamento, etc), cujo levantamento será providenciado pelo MM. Juízo da causa (Art. 908, parágrafo primeiro, CPC; art. 130, parágrafo único do CTN; e artigo 1.499 do CC). Eventuais despesas de arrematação, inclusive a comissão do leiloeiro, correrão por conta do arrematante. Os atos necessários para a expedição de carta de arrematação, registro, ITBI, imissão na posse e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (Art. 901, “caput”, § 1º e § 2º e Art. 903 do CPC). Em caso de inadimplemento, tal informação será encaminhada ao MM. Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis
20. **DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:** Pessoalmente perante o Cartório onde estiver tramitando a ação, ou pelo telefone do Leiloeiro (95) 98129-7859, ou e email: contato@amazonasleiloes.com.br. Para participar acesse www.amazonasleiloes.com.br.
21. **CIENTIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE EDITAL:** Para fins do que dispõe o art. 889, incisos I a VIII e parágrafo único do CPC, ficam cientes da alienação as partes, seus respectivos cônjuges, interessados descritos acima ou não, não podendo alegar desconhecimento diante da publicidade em rede mundial de computadores. Este edital será publicado no sítio eletrônico www.amazonasleiloes.com.br, conforme previsto no art. 887, §2º do Código de Processo Civil – CPC.
22. Ficam os executados **BRUNO RODRIGUES BARROS (CPF 658.437.892-68); MARCIA REGINA DE OLIVEIRA BARROS (CPF 060.385.928-30) e PADARIA TRIGO S (CNPJ 04.920.058/0001-04)** e demais interessados **INTIMADOS** das designações supra, caso não seja(m) localizado(a)(s) para a intimação pessoal. Dos autos não consta recursos ou causa pendente de julgamento. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. Boa Vista (RR), 24 de setembro de 2024.

Eu, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA**. Escrivã(o)-Diretor(a), subscrevi.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0825112-91.2020.8.23.0010

Autor(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Réu(s): IMPECCOLCOM E CONSTRUÇÃO LTDA (CPF/CNPJ: XX.XX5.288/0001-27); LOURIVAL NUNES (RG: XXX527 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X97.193-72); LUIZ JANUARIO NUNES (CPF/CNPJ: XXX.X73.143-68)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) executados(s) LOURIVAL NUNES (RG: XXX527 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X97.193-72), para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 03 de outubro de 2024. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, EVERTON PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0813998-92.2019.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Executado(s): CRISTIANO PONTES THOME (CPF/CNPJ: XXX.X07.582-91); ALEX OLIVEIRA DO NASCIMENTO (RG: XXX8230 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X05.892-76); JCO COMERCIO DE GEN. ALIM. & DESCARTAVEIS LTDA - ME (CPF/CNPJ: XX.XX4.246/0001-91)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) CRISTIANO PONTES THOME (CPF/CNPJ: XXX.X07.582-91); ALEX OLIVEIRA DO NASCIMENTO (RG: XXX8230 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X05.892-76); JCO COMERCIO DE GEN. ALIM. & DESCARTAVEIS LTDA - ME (CPF/CNPJ: XX.XX4.246/0001-91), para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 519.40 (EP. 208.1)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 04 de outubro de 2024. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

VARA DE ENTORPECENTES E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS**Edital de Citação**

Prazo: 15 (quinze) dias

Artigo 361, do C.P.P.

DANIELA SCHIRATO, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. **0825953-81.2023.8.23.0010** movido em desfavor de **EDUARDO ANTONIO GONZALEZ LEONETT**, venezuelano, nascido em **19/11/1986**, natural de **MATURIN/VE**, CPF nº **711.167.xxx-xx**, filho de **LESVIA MARIA GONZALEZ LEONETT**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **CITADO** nos termos do art. 396, do C.P.P. para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento dos crimes previsto nos artigos **33** da **Lei 11.343/2006** e **12 da Lei 10.826/03**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 4/10/2024. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza.

Wendlaine Berto Raposo

Por ordem da MM. Juíza

Edital de Notificação

Prazo: 15 (quinze) dias
Artigo 361, § 1º, do C.P.P.

DANIELA SCHIRATO, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. **0814673-79.2024.8.23.0010** movido em desfavor de **EFREN ALEXANDER BRITO GONZALEZ**, venezuelano, nascido em **26/11/1992**, natural de **MATURIN/VEN**, CPF nº **711.150.xxx-xx**, filho de **YONAIDES COROMOTO GONZALEZ**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **NOTIFICADO(A)** nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 11.343/2006 para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, a acusada poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 05 (cinco). Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no §3º do artigo 55 da lei Federal nº 11.343/2006, será determinada vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 4/10/2024. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza.

Wendlaine Berto Raposo

Por ordem da MM. Juíza

Expediente de 04 de outubro de 2024

Edital de Citação
Prazo: 15 (quinze) dias
Artigo 361, do C.P.P.

DANIELA SCHIRATO, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. **0804959-95.2024.8.23.0010** movido em desfavor de **YEFRITH ANTONIO CHOPITE BENITEZ**, venezuelano(a), nascido(a) em **13/02/2003**, CPF nº **710.448.642-90**, filho(a) de **YEINI BENITO BENITE** e **Yefrith Antônio Chopite Benitez**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **CITADO(A)** nos termos do art. 396, do C.P.P. para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) artigo(s) **33** da **Lei 11.343/2006**, além do art. **16, § 1º, IV da Lei nº 10.826/03**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 4/10/2024. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza.

Wendlaine Berto Raposo
Por ordem da MM. Juíza

Edital de Notificação
Prazo: 15 (quinze) dias
Artigo 361, § 1º, do C.P.P.

DANIELA SCHIRATO, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. **0842728-40.2024.8.23.0010** movido em desfavor de **ISMAEL PEREIRA ROCHA**, brasileiro(a), nascido(a) em **30/07/2003**, natural de **MANAUS/AM**, RG **4512901 / SSP – RR**, CPF nº **041.601.092-09**, filho(a) de **LILIAN FLEURI PEREIRA** e **JOSE DA SILVA ROCHA**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **NOTIFICADO(A)** nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 11.343/2006 para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, a acusada poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 05 (cinco). Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no §3º do artigo 55 da lei Federal nº 11.343/2006, será determinada vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 4/10/2024. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza.

Wendlaine Berto Raposo
Por ordem da MM. Juíza

SECRETARIA JUDICIAL REMOTA DO INTERIOR

Expediente de 01/10/2024

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE MUCAJÁ**EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 (vinte) dias)**

O(A) Dr(a). PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS, MM^(a). Juiz(íza) de Direito da Vara Cível da COMARCA DE MUCAJÁ, Estado de Roraima, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº: 0800802-58.2020.8.23.0030

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial (Contratos Bancários)

Exequente(s): BANCO DO BRASIL S.A.,

Executado(s): EDSON OLIVEIRA DE OLIVEIRA, IRAMAR HONORATA DA SILVA, LECIR GOMES OLIVEIRA,

Como se encontra a parte **IRAMAR HONORATA DA SILVA (CPF/CNPJ: 773.503.402-49)**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, o qual promove a **CITAÇÃO** deste(s) para que, no prazo de 03 (três) dias, efetue(m) o pagamento do débito de R\$ 136.056,58 constante na INICIAL, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora e avaliação de bens, bem como fica(m) **INTIMADO(A)(S)** de que poderá(ão) apresentar **EMBARGOS À EXECUÇÃO**, no prazo de 15 (quinze) dias (por defesa técnica constituída nos autos). Fica(m) ciente(s) de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito, poderá(ão), comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, requerer que lhe(s) seja(m) permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (art. 916 do CPC). Intime-se também para apresentar manifestação sobre a tramitação deste processo no Juízo 100% digital e para fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel (preferencialmente com o aplicativo whatsapp) de todas as partes e seus advogados habilitados, ficando ciente de que a inércia acarretará anuência tácita ao referido procedimento. Fica(m) a(s) parte ré(s) advertida(a) que, após decorrido todos os prazos sem apresentação de defesa, será decretada revelia e nomeado curador especial para patrocinar vossa(s) defesa(s), nos termos do artigo 257, incisos III e IV, do Código de Processo Civil.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracará, Estado de Roraima,. Eu, KHALLIDA LUCENA DE BARROS - Técnico(a) Judiciário(a), o digitei, sendo ao final lavrado e assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria abaixo subscrito(a).

SEDE DO JUÍZO: COMARCA DE MUCAJÁ - Vara Cível Única de Mucajá - Nossa Senhora de Fátima, 0, CELULAR (WHATS): [95] 98415-1637/98401-1277, MUCAJAI-RR, Fone: (95) 3198-4192 - e-mail: mji@tjrr.jus.br

Mucajá-RR, 1/10/2024.

OTONIEL ANDRADE PEREIRA
Diretor de Secretaria

Expediente de 02/10/2024

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho**, Titular da Vara Cível Única de Rorainópolis - 2º Titular da Comarca de Rorainópolis

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0800026-36.2022.8.23.0047 – Procedimento Comum Cível

Autor(s): EDUARDO DE SOUZA KERR

Réu(s): ALTAIR VIEIRA DE ALENCAR

Como se encontra a parte **ALTAIR VIEIRA DE ALENCAR**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial. Adverte-se, outrossim, que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257 e seus incisos do CPC).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracará, Estado de Roraima, Eu, SHAYENNE SEABRA CARVALHO - Técnico(a) Judiciário(a), o digitei, sendo ao final lavrado e assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria abaixo subscrito(a).

SEDE DO JUÍZO: Vara Cível Única de Rorainópolis - 2º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

Rorainópolis-RR, 02/10/2024.

OTONIEL ANDRADE PEREIRA

Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 04/10/2024

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE SÃO LUIZ

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Processo nº 0800948-72.2021.8.23.0060

Ação de Divórcio

Polo Ativo: ELIELMA DA COSTA CORRÊA SANTOS

Polo Passivo: JOSÉ CARLOS BRITO SANTOS

A JUÍZA DE DIREITO DRA. RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA – DA COMARCA DE SÃO LUIZ/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ CARLOS BRITO SANTOS, brasileiro, casado, RG e CPF/MF desconhecidos, residente e domiciliada em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e para, querendo, apresentar contestação ao presente feito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após 20 (vinte) dias da data da publicação deste (art. 231, I, do CPC) sob pena de revelia. Advertindo que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 344, CPC). Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário de Justiça Eletrônica do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz, Estado de Roraima, em 04/10/2024. Eu, Renata Targino Rego - SJRI, que o digitei e, **Otoniel Andrade Pereira** – Diretor da Secretaria Judicial Remota do Interior, o assina de ordem.

Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198-4181 - E-mail: szw@tjrr.jus.br

Otoniel Andrade Pereira

Diretor de Secretaria – SJRI

1º PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Com prazo de 10 (dez) dias.

A MM^a. Juíza Dr^a RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA, Titular da Vara de Família da Comarca de São Luiz, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0800757-56.2023.8.23.0060

Requerente: MARIA DO SOCORRO AMORIM DE OLIVEIRA

Interditanda: EDILENE AMORIM DE OLIVEIRA

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados. E, mandou-se expedir o presente edital com a **FINALIDADE** de **INTIMAÇÃO** dos interessados para tomar ciência da sentença de interdição proferida por este juízo, em 29/02/2024, a qual decretou a interdição da Sra. **EDILENE AMORIM DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 34xx6x-8 SSP/RR, inscrita no CPF nº 0X1.0XX.XX2-9X, nascida aos 27/11/1985, filha de Antonio Francisco de Oliveira e Maria do Socorro Amorim de Oliveira, a seguir transcrita:

SENTENÇA: Feito analisado em autoinspeção (Provimento CGJ nº 17/2020 e Portaria nº 001/2024 do Gabinete da Comarca de São Luiz/RR). Autos eletrônicos com tramitação regular, sem pendências e sem diligências/atos paralisados ou falhas de cadastramento, tratando-se de feito vinculado à Meta 1 do CNJ, sem determinação de suspensão, não se aplicando ao caso o disposto no Provimento nº 12 do CNJ e Lei nº 8.560/92, aguardando a prolação de sentença. Registre a Serventia, no campo 'prioridade', o termo 'PROCESSO AUTOINSPECIONADO – 2024'.(...) MARIA DO SOCORRO AMORIM DE OLIVEIRA ajuizou ação de interdição c.c pedido de curatela provisória em face de EDILENE AMORIM DE OLIVEIRA, ambas qualificadas na exordial. Em apertada síntese, aduz a requerente que a requerida, sua filha, possui quadro de 'retardo mental moderado' (CID-F71.1), conforme laudo médico, não podendo sair sozinha de casa e precisa da ajuda de terceiros para auxiliar na realização de suas tarefas cotidianas. Deu à causa o valor de R\$ 1.320,00. Juntou documentos (EP's 1.2 a 1.7). Foi concedida a gratuidade processual à parte autora (EP 6). O pedido liminar foi indeferido (EP 15). Designada e realizada a audiência de entrevista pessoal, foi ouvida a interditanda, sendo constatado o notório grau de deficiência da interditanda (EP 45). Constituída a DPE para o exercício da curadoria especial, foi ofertada contestação por negativa geral (EP 49). Por fim, o MPE opinou pelo deferimento do pleito (EP 59). É o relatório. Fundamento e DECIDO. Primeiramente, desnecessária maior dilação probatória, sendo certo que, na análise do julgamento da lide, vigora a prudente discricção do magistrado no exame da necessidade ou não da realização de outras provas, ante as circunstâncias de cada caso concreto e a necessidade de não ofender o princípio do pleno contraditório. No caso em tela, a lide comporta o pronto julgamento, pois a questão é eminentemente de direito e os documentos, as provas e oitiva coligida aos autos são amplamente suficientes ao deslinde da questão controvertida. Deveras, o laudo médico acostado no EP 1.4 subscrito pelo médico Matheus C. Nery Alves consignou que a paciente 'Edilene' possui retardo mental moderado (CID 10 – F71.1). Frise-se que a

interdição é medida interventiva de *ultima ratio*, tendo em vista seu caráter limitador ao interditando, tendo a autora logrado êxito em comprovar a necessidade de imposição da medida extrema, estando a requerida com suas capacidades mentais comprometidas, causando óbice à prática dos atos cotidianos. Deveras, o laudo médico comprova que a interditanda é pessoa com retardo mental moderado e não possui o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil, possuindo dependência total de terceiros para realizar atividades da vida diária, fato constatado por este Juízo em audiência, o que dispensa a prova prevista no art. 753 do CPC. Assim, considerando que o laudo médico atesta a incapacidade da ré para os atos da vida civil e ainda, não há nos autos qualquer vício, elemento ou indício que macule a pretensão contida na exordial, de rigor o acolhimento do pedido de interdição. ANTE O EXPOSTO, com fulcro na fundamentação supra e, na forma do art. 1.775 do Código Civil, julgo PROCEDENTE o pedido contido na exordial, a fim de decretar a INTERDIÇÃO de EDILENE AMORIM DE OLIVEIRA, na condição de incapaz para os atos da vida civil, nomeando como curadora a sua genitora MARIA DO SOCORRO AMORIM DE OLIVEIRA, a qual deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Por conseguinte, declaro EXTINTA a fase de conhecimento, com resolução de mérito, com esteio no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes à interdita, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Outrossim, os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem-estar da incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755 do CPC e no art. 9º, inciso III, do CC, expeça-se mandado para registro desta sentença ao Cartório/Ofício desta Comarca (Lei nº 6.015/73, art. 93). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, § 1º da Lei nº 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro de interdição no assento de nascimento da incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei nº 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 5 (cinco) dias. Em obediência ao art. 755, § 3º, do CPC, publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, permanecendo por 6 (seis) meses, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital o nome da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem custas e honorários. Após certificado o trânsito em julgado, não havendo mais pendências, nada mais sendo requerido, ARQUIVEM-SE os autos com as anotações e baixa de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz/RR, 29/2/2024. Marcelo Batistela Moreira – Juiz Substituto, atuando na forma da Portaria nº 54/2023-DJe 21/3/2023.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário de Justiça Eletrônica do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz, Estado de Roraima, em 04/10/2024. Eu, Renata Targino Rego – Técnica Judiciária que o digitei e, Otoniel Andrade Pereira – Diretor da Secretaria Judicial Remota do Interior, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de São Luiz - Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198-4181 - E-mail: szw@tjrr.jus.br

Otoniel Andrade Pereira

Diretor de Secretaria – SJRI

Expediente de 04/10/2024

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE CARACARAÍ

2ª PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Com prazo de 10 (dez) dias.

A MM^a. Juíza Dr^a NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUZA, Titular da Vara de Família da Comarca de Caracaraí, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0800486-36.2024.8.23.0020

Requerente: VANDERSON FERREIRA LIMA

Interditando: FRANCISCO DA SILVA LIMA

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados. E, mandou-se expedir o presente edital com a **FINALIDADE** de **INTIMAÇÃO** dos interessados para tomar ciência da sentença de interdição proferida por este juízo, em 10/07/2024, a qual decretou a interdição do Sr. **FRANCISCO DA SILVA LIMA**, portador do RG nº 7X1X7 SSP/RR, inscrito no CPF nº 2X5.6XX.XX2-X3, nascido aos 10/05/1952, filho de João Gomes de Lima e Sebastiana Bentes da Silva, a seguir transcrita:

SENTENÇA: Trata-se de ação de interdição com pedido de curatela provisória proposta por VANDERSON FERREIRA LIMA em benefício de FRANCISCO DA SILVA LIMA. O requerente aduziu que é filho do interditando, o qual sofreu um AVC – Acidente Vascular Cerebral, e após o este fato, o requerente é quem realiza todos os atos conservatórios do direito do requerido, inclusive o agendamento de consultas médicas, acompanhamento nas mesmas e resolve todas as demais necessidades do promovido. O pedido de antecipação de tutela foi indeferido. Designada audiência de entrevista, foi colhido depoimento do autor e sua testemunhas. As partes manifestaram-se pela procedência do pedido. Relatado. **DECIDO. Nomeio** a Dr^a. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES como curadora especial do requerido FRANCISCO. **Habilite-se** no sistema PROJUDI. Por se tratar de procedimento de jurisdição voluntária, em que o juiz não é “obrigado a observar o critério de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que reputar mais conveniente ou oportuna” (CPC, art. 723, parágrafo único), deixo de observar o procedimento previsto para os feitos de interdição, pois não há necessidade de exame pericial para avaliação da incapacidade do interditando, já estando as moléstias documentalmente comprovadas nos autos e corroboradas pelo interrogatório e inspeção realizados na presente data. A legitimidade do requerente está demonstrada nos autos, estando comprovado ser filho do requerido. Outrossim, claro está que o interditando está sendo bem auxiliado pelo requerente nos atos da vida civil, não havendo razões para alterar tal quadro. Assim, e considerando que a interdição facilitará o acesso do interditando aos serviços públicos e aos serviços civis em geral, recebendo o amparo de pessoa de seu círculo familiar, reputo que a causa já se encontra madura para julgamento. Ademais, não consta nos autos nada que desabone o requerente ou que demonstre não ser recomendável a concessão da curatela em favor daquela. Destarte, em atenção à dignidade da pessoa humana e ao melhor interesse de **FRANCISCO DA SILVA LIMA**, tenho por possível o reconhecimento de que ele precisa de auxílio para o exercício dos atos da vida civil. Assim, à vista do contido nos autos, em especial a entrevista das partes em audiência, e contando com o parecer favorável do Ministério Público,

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e decreto a INTERDIÇÃO de FRANCISCO DA SILVA LIMA, na condição de INCAPAZ, nomeando-lhe como seu curador VANDERSON FERREIRA LIMA que deverá assisti-la em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao (a) curador (a) dirigir e reger os bens do (a) interditado (a), bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir o (a) interditado (a) em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do (a) interditado (a), devem ter como escopo a manutenção deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o (a) curador (a) nomeado (a) não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao (a) interditado (a), tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste (a), sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, **expeça-se** o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. **Defiro** a gratuidade de Justiça requerida pelo interditando. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Custas pela requerente (art. 88 do CPC), com exigibilidade suspensa pelo art. 98, §3º do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, em virtude da ausência de litigiosidade. As partes saem intimadas em audiência e renunciam ao prazo recursal. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Nada mais havendo, a audiência foi encerrada às 10h20. Eu, Handerson Mateus Nascimento Monteiro, estagiário de direito, digitei e encerrei o presente termo. Caracaraí/RR, 10 de julho de 2024
NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA - Juíza de Direito - (Assinado Digitalmente – Sistema CNJ – PROJUDI

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário de Justiça Eletrônica do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, em 04/10/2024. Eu, Renata Targino Rego – Técnica Judiciária que o digitei e, Otoniel Andrade Pereira – Diretor da Secretaria Judicial Remota do Interior, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Caracaraí - Praça do Centro Cívico, 0 - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracaraí/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198- 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br

Otoniel Andrade Pereira

Diretor de Secretaria - SJRI

COMARCA DE BONFIM

Expediente de 04/10/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

PROCESSO Nº 0831319-67.2024.8.23.0010 – Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Requerido: MANOEL GOMES DE SOUZA

A MM. Juíza Dra. **LILIANE CARDOSO**, Titular do Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o Requerido adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do requerido **MANOEL GOMES DE SOUZA**, portador do CPF:XXX.X76.122-XX, data de nascimento 20/05/1973, nacionalidade Brasileira, natural de Sítio Novo do Tocantins/TO, filho de Maria Ricardo Gomes de Sousa, profissão Eletricista de veículos, estado civil divorciado, para tomar conhecimento da **Decisão** proferida nos autos em epígrafe, nos seguintes termos:

“(…) **Por tudo isso, considerando a preponderância de proteção à vítima, a fim de evitar novos episódios, é necessária a concessão das medidas protetivas. (...), (...)** 1. **Proibição ao agressor de aproximar-se da vítima, fixando o limite mínimo de 200 (duzentos) metros de distância (art. 22, iii, “a”, da lei nº 11.340/06); 2. proibição ao infrator de frequentar local de residência, local de trabalho e usuais locais de frequência da ofendida, a fim de preservar a sua integridade física e psicológica (art. 22, iii, “c”, da lei 11.340/06); 3. proibição ao agressor de manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação, bem como de enviar e/ou divulgar qualquer conteúdo ameaçador ou ofensivo à sua integridade moral e psicológica (à honra e à intimidade), por qualquer meio de comunicação (art. 22, III, “b”, da lei 11.340/06) (...)**”, ficando ciente do prazo de 5 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor manifestação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, em 04/10/2024. Eu, Pedro Presley Jorge Inácio – Servidor judiciário, que o digitei e, Jhonatan de Almeida Santil - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0 - Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: (95) 3198-4171 - E-mail: bfi@tjrr.jus.br

Jhonatan de Almeida Santil

Diretor de Secretaria

Expediente de 04/10/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

PROCESSO Nº 0800843-97.2024.8.23.0090 – Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Requerido: FRANCIVALDO MENDES DA SILVA

A MM. Juíza Dra. **LILIANE CARDOSO**, Titular do Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o Requerido adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do requerido **FRANCIVALDO MENDES DA SILVA**, idade **20 anos**, nacionalidade **Brasileira**, natural de **Normandia/RR**, estado civil **solteiro**, para tomar conhecimento da **Decisão** proferida nos autos em epígrafe, nos seguintes termos:

“(…) **Por tudo isso, considerando a preponderância de proteção à vítima, a fim de evitar novos episódios, é necessária a concessão das medidas protetivas. (...), (...)** 1. **Proibição ao agressor de aproximar-se da vítima, fixando o limite mínimo de 200 (duzentos) metros de distância (art. 22, iii, “a”, da lei nº 11.340/06);** 2. **proibição ao infrator de frequentar local de residência, local de trabalho e usuais locais de frequência da ofendida, a fim de preservar a sua integridade física e psicológica (art. 22, iii, “c”, da lei 11.340/06);** 3. **proibição ao agressor de manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação, bem como de enviar e/ou divulgar qualquer conteúdo ameaçador ou ofensivo à sua integridade moral e psicológica (à honra e à intimidade), por qualquer meio de comunicação (art. 22, III, “b”, da lei 11.340/06) (...)**”, ficando ciente do prazo de **5 (cinco) dias** (assistência de advogado particular) ou **10 (dez) dias** (assistência da DPE), para interpor manifestação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, em 04/10/2024. Eu, Pedro Presley Jorge Inácio – Servidor judiciário, que o digitei e, Jhonatan de Almeida Santil - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0 - Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: (95) 3198-4171 - E-mail: bfi@tjrr.jus.br

Jhonatan de Almeida Santil

Diretor de Secretaria

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 04/10/2024

1) FABIO MORAIS DA SILVA e SULYNARA SILVA JORDÃO

ELE: nascido em Bonfim-RR, em 13/02/1989, de profissão Moto Boy, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Poraquê, Boa Vista-RR, filho de MARLETE MORAIS DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 15/08/1997, de profissão Vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua S-42, Boa Vista-RR, filha de ARINILDO RODRIGUES JORDÃO e MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA RODRIGUES.

2) JOSÉ CARLOS MARTIL PIABA e JUNILZA BERNARDO DA SILVA SANTOS

ELE: nascido em CHAPADINHA-MA, em 26/05/1982, de profissão Empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua SR-09, Boa Vista-RR, filho de MANOEL DOS SANTOS PIABA e FRANCISCA MARTIL DOS SANTOS PIABA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 10/06/1987, de profissão Autônoma, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua SR-09, Boa Vista-RR, filha de ABDIAS DA SILVA OLIVEIRA e SANDRA CELESTINA BERNARDO.

3) EMANUEL FELIPE SANTOS BRESSANI e FLAVIA CARVALHO DO NASCIMENTO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 27/05/2005, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Dico Vieira, Boa Vista-RR, filho de JULIO CESAR BRESSANI e ALDINEZ APARECIDA DOS SANTOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 05/07/2001, de profissão Recepcionista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Dico Vieira, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO e MARIA SALOMÉ CARVALHO DA CONCEIÇÃO.

4) BRUNO LUIZ OLIVEIRA SILVA e RUTHE MARYA DE SOUZA

ELE: nascido em Almeirim-PA, em 18/05/1998, de profissão Fisioterapeuta, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua JS-05, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ VIEIRA DA SILVA NETO e MADALENA DOS SANTOS OLIVEIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 21/01/2001, de profissão Auxiliar Administrativa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua JS-05, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA e RAIMUNDA CARNEIRO SOUSA E SOUZA.

5) AROLDO SILVA SANTOS e DANÚBIA DA COSTA BRITO

ELE: nascido em Nova Olinda-MA, em 22/06/1981, de profissão Entregador, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Olavo Bilac, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO VIEIRA DOS SANTOS e CREUZA PEREIRA DA SILVA ROCHA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 24/07/1974, de profissão Merendeira, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Olavo Bilac, Boa Vista-RR, filha de EVANDRO SANTIAGO BRITO e MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA COSTA.

6) WESLEY DA SILVA PONTES e LILIANE RENATA DA SILVA

ELE: nascido em Brasília-AC, em 03/12/1993, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Travessa S37, Boa Vista-RR, filho de IDELFONSO VIDAL PONTES e ARNETE PEREIRA DA SILVA. ELA: nascida em Nova Londrina-PR, em 09/04/1986, de profissão Técnica de Enfermagem, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Travessa S37, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ CARLOS DA SILVA e MARIA CARVALHO DA SILVA.

7) GIOVANIO MOREIRA DE OLIVEIRA e TATIANE MAGALHÃES MENDES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 04/04/1978, de profissão Funcionário Público, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Leopoldo Peres, Boa Vista-RR, filho de AFONSO FERREIRA DE OLIVEIRA e IRLANDA MOREIRA DE OLIVEIRA. ELA: nascida em Manaus-AM, em 01/06/1982, de profissão Funcionária Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Leopoldo Peres, Boa Vista-RR, filha de PEDRO MENDES DA SILVA FILHO e ENEHILDE MAGALHÃES SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2024. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 04/10/2024

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **CASSIANO LORENZE MONTANHA e LUANA SILVA COSTA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, empresário, com 33 anos de idade, natural de São José das Palmeiras-PR, nascido aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e noventa, domiciliado na Avenida General Ataíde Teive, Boa Vista-RR, filho de **LOURENO MONTANHA e NILSE LUZIA LORENZE MONTANHA**.

Que ela é: brasileira, solteiro, autônoma, com 30 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos onze dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e noventa e quatro, residente e domiciliada na Avenida General Ataíde Teive, Boa Vista-RR, filha de **ROMILDO COSTA e ELISSANDRA BRITO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2024.